



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Parceria em regime de mútua cooperação, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco para execução do projeto "Nutrindo sonhos", com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, autorizado através da Lei Municipal nº 5.441, de 29 de agosto de 2025, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

Proponente: Associação Frederiquense de Promoção do Menor - PROMENOR

Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a inexigibilidade de chamamento público quando for inviável a competição entre organizações da sociedade civil para a celebração de parceria com o Poder Público, apresenta-se a justificativa para a formalização de parceria com a Associação Frederiquense de Promoção do Menor - PROMENOR, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.661.468.0001-05, com sede na Rua Argentina, nº 150, Bairro Fátima, Frederico Westphalen/RS.

O Projeto Nutrindo Sonhos tem como propósito oferecer alimentação saudável e equilibrada a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar. Além disso, busca promover ações educativas e sociais que favoreçam o desenvolvimento integral, a autoestima e a inclusão social, por meio da oferta de atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas, realizadas em oficinas e dinâmicas específicas. A iniciativa está alinhada aos objetivos da política de proteção à criança e ao adolescente.

O projeto foi submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, tendo sua execução aprovada conforme Ata nº 03/2025. Ademais, a formalização da parceria recebeu autorização específica por meio da Lei Municipal nº 5.441, de 29 de agosto de 2025.

A parceria encontra-se em consonância com os objetivos da Administração Pública Municipal, em observância aos princípios constitucionais da universalização dos direitos sociais (CF/88, art. 6º) e às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, arts. 3º, 4º e 16), que garantem o direito ao esporte, ao lazer, à saúde e à convivência comunitária. A proposta está instruída com o respectivo plano de trabalho apresentado pela entidade.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição e, por consequência, justificada a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, c/c inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, viabilizando a formalização da parceria por meio do instrumento adequado.

Por fim, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se impugnação à presente justificativa.

Frederico Westphalen, 08 de setembro de 2025.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal